Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.680 - PR (2019/0080617-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904
		LILIANE DE JESUS VOLLRATH OLIVA - PR038359
AGRAVADO	:	DIVA PERIOLO TOMASINI
AGRAVADO	:	ADRIANO TOMASINI
AGRAVADO	:	ADROALDO TOMASINI
ADVOGADO	:	RODRIGO LONGO - PR025652

DECISÃO

Em petição acostada à e-STJ, fl. 323, ADRIANO TOMASINI e outro, por meio de seu advogado, Dr. Rodrigo Longo, informaram a existência de autocomposição para colocar fim ao litígio.

Não há, pois, como prosseguir na análise do mérito diante da desistência formulada nos autos, uma vez que as partes fizeram acordo para extinção da ação originária, Processo nº 0002278-49.2010.8.16.0083, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão/PR, conforme sentença anexada (e-STJ fl. 324).

Nessas condições, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, diante da perda do objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 64B41EE9-9718-46DA-BB2D-2E4B24E48D92